

NOTÍCIA

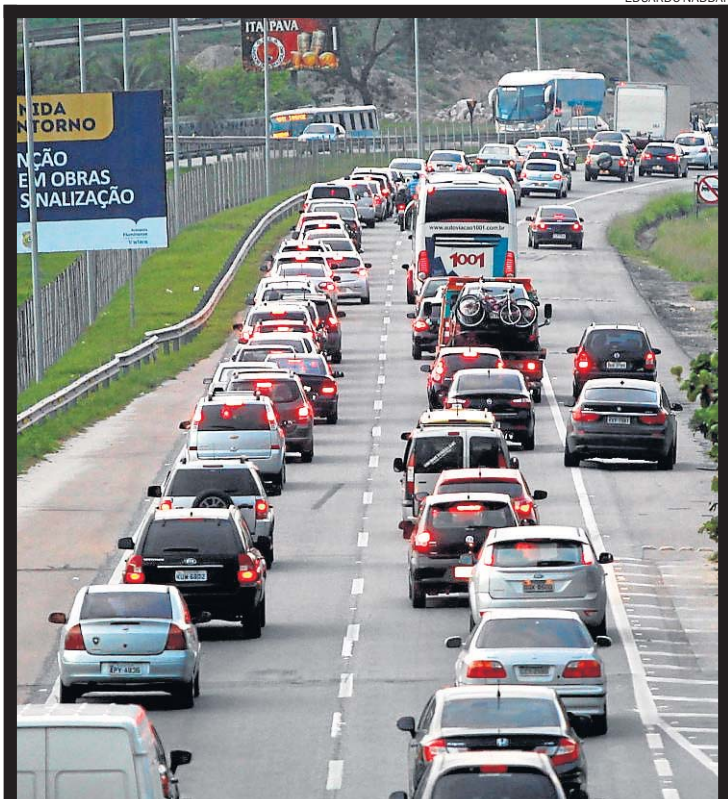


EMPREGO E ECONOMIA

De olho na tabela do IPVA

Proprietários podem pagar uma cota única ou dividir a quantia em três parcelas mensais iguais

EDUARDO NADDAR



Guia de recolhimento é disponibilizada virtualmente

A Secretaria de estado de Fazenda divulgou os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Embora a publicação, no Diário Oficial, não especifique ainda os valores que serão cobrados, os proprietários já podem consultar o calendário e começar a se programar.

Há a opção de pagar uma cota única ou dividir a quantia em três parcelas mensais iguais. E o primeiro pagamento — em ambos os casos — deverá ser feito entre os dias 17 de janeiro e 8 de fevereiro, dependendo da placa do veículo.

Para carros, o recolhimento acontece através da Guia para Regularização de Débitos (GRD), que poderá ser retirada pelo contribuinte na página da Secretaria de Estado de Fazenda ou do Banco

Bradesco. Ônibus, micro-ônibus, ciclomotores e motos terão guia emitida através do site do Seguro DPVAT.

O Duda, taxa paga ao Detran-RJ para diversos serviços — como licenciamento de veículos, vistoria anual, mudança ou inclusão de categoria e expedição da carteira de motorista — será reajustado em 6,6% em 2017. Com isso, o valor sairá dos atuais R\$ 126,97 para R\$ 135,32.

Outras taxas de trânsito também sofreram reajuste: a inscrição para habilitação, incluindo exames teórico e prático de direção, passará a custar R\$ 270,65. Em caso de reprovação do candidato, a taxa será de R\$ 101,16 em vez dos atuais R\$ 94,91 (alta também de 6,6%). O valor da diária de depósito de veículo rebocado também vai mudar: será de R\$ 88,39.

PRAZOS

FINAL 0

Cota única ou primeira parcela (17/1), segunda parcela (16/2), terceira parcela (20/3)

FINAL 1

Cota única ou primeira parcela (19/1), segunda parcela (20/2), terceira parcela (22/3)

FINAL 2

Cota única ou primeira parcela (23/1), segunda parcela (22/2), terceira parcela (24/3)

FINAL 3

Cota única ou primeira parcela (24/1), segunda parcela (23/2), terceira parcela (27/3)

FINAL 4

Cota única ou primeira parcela (27/1), segunda parcela (2/3), terceira parcela (3/4)

FINAL 5

Cota única ou primeira parcela (30/1), segunda parcela (3/3), terceira parcela (4/4)

FINAL 6

Cota única ou primeira parcela (1/2), segunda parcela (6/3), terceira parcela (5/4)

FINAL 7

Cota Única ou primeira parcela (3/2), segunda parcela (7/3), terceira parcela (6/4)

FINAL 8

Cota única ou primeira parcela (6/2), segunda parcela (8/3), terceira parcela (7/4)

FINAL 9

Cota única ou primeira parcela (8/2), segunda parcela (10/3), terceira parcela (10/4)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.477 DE 21 DE DEZEMBRO 2016.

“APROVA AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA.”

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Considerando as informações contidas no Parecer Conclusivo aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e o exame do processo TCE nº 221.648-0/16 pelos vereadores, ficam aprovadas as contas da administração financeira do município de Nova Iguaçu referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Nelson Roberto Bornier de Oliveira.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2016.

MAURICIO MORAIS
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 801 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

“ALTERA O ARTIGO 201 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Autor: Carlos Alberto Curi Chambarelli – CARLÃO CHAMBARELLI.

Art. 1º - O artigo 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Iguaçu passa a conter Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 201 – -
Parágrafo único – este regime de tramitação somente pode ser submetido às proposições de iniciativa de vereador, da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2016.

MAURICIO MORAIS
Presidente